Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.687, de 18 de maio de 2004, que criou a Política Municipal Habitacional, na forma que estabelece, e dá outras providências.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.314/2010, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os parágrafos 3º e 4º, do Art. 6º da Lei nº 3.687, de 18 de maio de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

- § 3º Caberá ao beneficiário do Programa Bolsa Aluguel a escolha do imóvel a ser alugado para moradia, que não esteja situado em área de risco definida pelo Município, cujo local deverá ser declarado, pelo beneficiário, como de uso residencial e em condições adequadas de habitabilidade e segurança, com o bom estado das instalações hidráulicas e elétricas e possuir tamanho adequado ao número de membros da família.
- § 4° A primeira parcela do benefício será liberada mediante assinatura do beneficiário ao Termo de Adesão ao Programa, constante do Anexo." (NR)
- Art. 2º O Art. 6º da Lei nº 3.687, de 18 de maio de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

(...)

- § 5º A critério e sob análise técnica do órgão gestor, poderá ser efetuado, a título de adiantamento, o pagamento referente às três primeiras parcelas, em uma única vez, ficando os demais pagamentos condicionados à apresentação de correspondência em nome do titular, proveniente de pessoa jurídica, órgãos do Governo ou concessionárias de serviço, contrato de aluguel ou declaração de locação/moradia, assinada por locador e locatário.
- § 6º Os pagamentos mensais serão efetuados pelo órgão financeiro até o término do período concedido para pagamento do benefício ou mediante determinação fundamentada da Secretaria de Habitação, no caso de suspensão ou cancelamento do benefício." (NR)

## **LEI Nº 4.797, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012**

Art. 3º A Lei nº 3.687, de 18 de maio de 2004, passa a vigorar acrescida do Anexo constante desta Lei.

Art. 4° Fica revogado o § 1°, do Art. 6°, da Lei n° 3.687, de 18 de maio de 2004.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 4 de setembro de 2012.

OSWALDO DIAS Prefeito

ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA Secretária de Assuntos Jurídicos

SÉRGIO AFFONSO DOS SANTOS Secretaria de Habitação

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-------

MARIÂNGELA SOUZA SECCHI PEREIRA Respondendo pela Secretaria de Governo ccc//

## ANEXO À LEI Nº 4.797, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

## TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA ALUGUEL

Nome:			,
RG n°:	, CPF n°:	,	
Cônjuge:			,
RG nº:	, CPF nº		
Contato:			
	al resido, localizado no end		Município de Mauá, em função , ser objeto de
subsídio para pa locado deverá s Município, poss	ngamento de aluguel mens er de uso exclusivamente	al, sendo este pessoal e residencial, situar-se fora s instalações hidráulicas	s do Programa, que trata de intransferível, cujo imóvel a ser da área de risco definida pelo e elétricas e possuir tamanho
Observações:			
	A localização do imóvel sal aos locadores serão de		s, contratação da locação e lar do benefício.
benefício devera do imóvel em a	a apresentar na Secretaria que irá residir, através do laração de locação/mora	de Habitação documento Governo ou concession	primeira parcela, o titular do os que comprovem o endereço nárias de serviço, contrato de or e locatário, sob pena de
Vali	dade do Termo:	meses.	
	Mauá, de	de	<u></u> .
		ular do Benefício	_
	1100	aid. do Bollollolo	
		Cônjuge	_